



Decisão 03789/2022-7 - 1ª Câmara

Processo: 07970/2017-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ERIKA OLMO VARGAS, ERICK OLMO VARGAS

Responsável: HUMBERTO GASPAR REIS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em favor de **ERIKA OLMO VARGAS** e **ERICK OLMO VARGAS**, filhos, na qualidade de dependentes do ex-segurado, **Sr. ALICINALDO ZAMPILI VARGAS**, por meio da **PORTARIA N.º 007/2017**, a contar de **22/06/2017**, com fundamento no **art. 40 § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela EC n. 41/2003, c/c legislação municipal.**

Retornam os autos ao Tribunal, após envio dos autos ao órgão de origem em duas ocasiões por decisão do relator, conforme Decisões Monocráticas nº 0292/2021-8

(evento 15) e nº. 00802/2022-3(evento 23), amparadas na Manifestação do Ministério Público de Contas 00028/2021-8 (evento 12) e na Instrução Técnica Preliminar 00577/2022-3(evento 22), respectivamente, para que o jurisdicionado prestasse esclarecimentos relativos: à ausência de base legal da parcela “progressão”; ao envio do processo de admissão do ex- servidor; à divergência entre valor do salário base informando do valor do piso Salarial dos Cargos Efetivos do Município.

O ex-segurado ocupava o cargo de **MOTORISTA**, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, tendo seu falecimento ocorrido ainda em atividade. Faleceu em 22/06/2017, conforme Certidão de Óbito à fl. 09 - Evento 2.

Os beneficiários comprovam a condição de dependentes por meio das certidões de nascimento às fls. 11 e 13 do Evento 2.

O **valor** da pensão foi fixado em **R\$ 1.366,69**, dividido em duas cotas iguais.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03429/2022-7**, a área técnica sugere o registro do ato, destacando que a diligência foi atendida pois o jurisdicionado juntou aos autos todos os esclarecimentos, conforme se constata nos termos de Defesa/ Justificativa acostados entre os eventos 27 a 29. Ratifica a regularidade de todos os demais requisitos já analisados na Instrução Técnica Preliminar 00577/2023-3 (evento 22).

O **Ministério Público de Contas** por meio do **Parecer n º 04768/2022-7**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, manifesta-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo. Para corroborar traz à baila o julgamento do RE 636553/RS que fixou a tese de repercussão geral (tema 445), conforme transcrito abaixo:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 14 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3789/2022-7

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 007/2017**, que concede o benefício de pensão em favor de **ERIKA OLMO VARGAS** e **ERICK OLMO VARGAS**, filhos, a contar de **22/06/2017**, fixado em **R\$1.366,69**, dividido em duas cotas iguais;

1.2. DETERMINAR à **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro - PMJM** que instrua o processo com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 04/11/2022– 44ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente